DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Quarta-feira, 07 de outubro de 2026 | Ano V | Edição nº 916

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
RONALDO RODRIGO VENTURI
ICP-Brasil
Data: 07/10/2026 17:54:36 -03:00



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 327
De 06 de outubro de 2026

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR,** por pedido de demissão, o(a) servidor(a) **DEBORA MORENO SANCHES DE SOUZA**, portador(a) do CPF n.º ***032458**, titular do emprego público efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, lotado(a) à Secretaria Municipal de Saúde, rescindindo, por consequência, o respectivo vinculo, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 4.372/2026.

Artigo 2º - O Departamento de Gestão de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se a presente Portaria.

Ibaté/SP, 06 de outubro de 2026
RONALDO RODRIGO VENTURI
-Prefeito Municipal-

.....

PORTARIA Nº 328
De 06 de outubro de 2026

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **RESCINDIR antecipadamente, a pedido, o contrato de trabalho por tempo determinado**, do(a) senhor(a) **VALDINEIA DA SILVA TAVARES DA PIEDADE**, portador(a) do CPF n.º ***539079**, que ocupava a função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, nos termos da Lei Municipal n.º 2.159, de 12 de janeiro de 2005, e suas posteriores alterações, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 4.371/2026, sendo seu último dia de trabalho: 05 de outubro de 2026.

Artigo 2º - O Departamento de Gestão de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se a presente Portaria.

Ibaté/SP, 06 de outubro de 2026
RONALDO RODRIGO VENTURI
-Prefeito Municipal-

.....

PORTARIA Nº 329
De 07 de outubro de 2026

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **CAIO CESAR GABRIEL VIEIRA**, portador(a) do CPF n.º ***362728**, para exercer o emprego público de **DIRETOR DE ESCOLA**, de provimento efetivo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com lotação na **E.M. ANTÔNIO DEVAL**, fazendo jus aos vencimentos correspondentes ao emprego, na forma da legislação vigente.

Artigo 2º - O Departamento de Gestão de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se a presente Portaria.

Ibaté/SP, 07 de outubro de 2026
RONALDO RODRIGO VENTURI
-Prefeito Municipal-

.....

PORTARIA Nº 330
07 de outubro de 2026

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Municipal n.º 3.791, de 09 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto nos Editais 004 do Concurso Público n.º 001/2026 e 001, 002 e 003 do Concurso Público n.º 002/2026, para preenchimento de vagas efetivas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ibaté/SP;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial, responsável pela verificação complementar à autodeclaração étnico-racial dos candidatos inscritos nos Editais 004 do Concurso Público n.º 001/2026 e 001, 002 e 003 do Concurso Público n.º 002/2006, para vagas efetivas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, composta pelos seguintes membros, sendo presidida pelo primeiro deles:

I - Aline Juliana da Silva - Matrícula N.º 63717;

II - Ayeska Beatriz de Morais - Matrícula N.º 34951;

III - Christiano Anselmo de Oliveira - Matrícula N.º 33187;

IV - Daiane da Silva de Oliveira - Matrícula N.º 33869;

V - Roberta Karoline Rodrigues da Silveira - Matrícula N.º 33840.

Artigo 2º - A Comissão Especial tem por finalidade validar a autodeclaração étnico-racial dos candidatos, conforme legislação vigente.

Artigo 3º - O desempenho do múnus público pelos servidores é de caráter relevante e não será remunerado.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se a presente Portaria.

Ibaté/SP, 07 de outubro de 2026
RONALDO RODRIGO VENTURI

-Prefeito Municipal-

.....

Licitações e Contratos

Credenciamento

EDITAL Nº 2300001/2026
SORTEIO PARA CREDENCIAMENTO DA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA
LICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ, por meio da Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 3.526, 23 de junho de 2026, realizará, em sessão pública, sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica que julgará as propostas apresentadas na futura Concorrência do tipo técnica e preço, para a contratação de serviços de publicidade, prestados necessariamente por intermédio de Agência de Publicidade, nos termos da Lei n° 12.232, de 29 de abril de 2010.

1. OBJETO

1.1. Sorteio dos profissionais que irão compor a Subcomissão Técnica, para análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas em licitação que visará a contratação de serviços de publicidade e propaganda, prestados necessariamente por intermédio de Agência de Publicidade, em consonância aos preceitos contidos na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e legislação correlata.

2. LOCAL, DATA, HORÁRIO E INFORMAÇÕES

2.1. A abertura da sessão pública do sorteio será realizada **às 10 horas, do dia 23 de outubro de 2026, no paço municipal da Prefeitura Municipal de Ibaté**, sito a Avenida São João, nº 1771, centro, Ibaté/SP.

2.2. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

2.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado;

2.4. Qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital será comunicada pelos mesmos meios de divulgação inicial, sendo de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar o andamento de todos os procedimentos e as eventuais alterações no Edital no site ibate.sp.gov.br no link Licitações Públicas ou pelo endereço eletrônico https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/.

2.5. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital poderão ser solicitados por qualquer interessado até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, preferencialmente através do e-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br.

3. RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA O SORTEIO

3.1. Nos termos do artigo 10, *caput* e parágrafos 1º. e 2º. da Lei 12.232/2010, a Subcomissão Técnica deverá ser composta de, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

Tendo em vista que esta Prefeitura Municipal não possui profissionais com essa formação ou atuantes nessa atividade exigida pela referida lei, foi solicitada à Associação dos Profissionais de Propaganda – APP a indicação de nove profissionais dentre seus associados – estes, necessariamente profissionais de comunicação, publicidade ou marketing – para que componham a relação de profissionais a serem sorteados para participarem da Subcomissão Técnica a ser sorteada.

Desses nove profissionais, três serão sorteados como titulares e seis como suplentes, na ordem do sorteio.

Os profissionais indicados pela Associação dos Profissionais de Propaganda foram os abaixo relacionados, que apresentaram seus respectivos currículos, demonstrando sua capacitação técnica e atender as disposições do artigo 10 e seus parágrafos 1º. e 2º. da Lei 12.232/2010.

3.2. SEM VÍNCULO COM A PREFEITURA MUNICIPAL – TODOS COM ATUAÇÃO EM PUBLICIDADE, COMUNICAÇÃO E MARKETING

NOME:

1. AFONSO HENRIQUE MADEIRA ABELHÃO
2. AMADEU NOGUEIRA DE PAULA
3. ANTONIO TOLEDANO ROMERO
4. ENIO MARIN VERGEIRO
5. MICHEL HAIBI
6. OSWALDO RODRIGUES FILHO
7. PAULO ZOÉGA NETO
8. SAINT CLAIR DE VASCONCELOS
9. SILVIO SOLEDADE

4. IMPUGNAÇÃO

4.1. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação à que se refere o item 3, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, conforme §5º do art. 10, da Lei 12.232/10;

4.2. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da Autoridade Competente;

4.3. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da Autoridade Competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010;

4.3.1. Será necessário elaborar e publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação for inferior ao triplo do número de integrantes da subcomissão;

4.3.2. Somente será admitida nova impugnação ao nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

4.4. A impugnação deverá ser PROTOCOLADA, na Secretaria ..... da Prefeitura Municipal de Ibaté.

5. SORTEIO

5.1. O sorteio será processado pela Comissão de Contratação de modo a garantir o preenchimento das

vagas da Subcomissão Técnica, garantida a possibilidade de fiscalização por qualquer interessado;

5.2. O procedimento do sorteio dos profissionais seguirá os seguintes trâmites:

5.2.1. Cada nome dos profissionais a serem sorteados estará escrito em pedaços de papel branco, de idêntico tamanho e forma, sendo um pedaço de papel para cada profissional;

5.2.2. No dia, horário e local indicados neste Edital, a Comissão de Contratação reunir-se-á e dará início ao sorteio, dando vista aos presentes de cada pedaço de papel branco em que constará o nome completo de cada um dos profissionais a ser sorteado;

5.2.3. Cada pedaço de papel será dobrado e inserido em uma urna, envelope ou saco plástico, de onde serão extraídos os nomes dos sorteados, sendo que qualquer interessado poderá, durante a sessão, vistoriar os materiais que serão utilizados;

5.3. O resultado do sorteio será registrado em ata e publicado na imprensa oficial.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Todas as condições deste Edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993;

6.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Suprimentos e Aquisições da Prefeitura Municipal de Ibaté, das 9h00 às 16h00.

6.3. Da sessão pública de sorteio, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas todas as ocorrências relevantes, para todos os fins legais.

Ibaté, 06 de outubro de 2026.

_____

Thainara Pereira Menzani

Presidente da Comissão de Contratação e Licitação

Prefeitura Municipal de Ibaté

.....

Contrarrazões ao recurso administrativo

Concorrência Eletrônica nº 003/2026

Processo Administrativo nº 2455/2026 | Processo Licitatório nº 200003/26

AO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ/SP

Recorrente: A. A. Verona & Cia. Ltda.
Recorrida: PMON Montagens Industriais Ltda. - EPP
CNPJ da recorrida: 34.485.878/0001-86

PMON MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, com sede na Rua Heleno Moyses, nº 22, Jardim Marialice, Araraquara/SP, neste ato representada por seu procurador Paulo Sergio Pedro Junior, conforme instrumento de mandato apresentado no certame, vem apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso interposto por A. A. Verona & Cia. Ltda., com fundamento no art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no item 15 do edital.

Requer a manutenção da decisão de habilitação, pela interpretação conjunta das regras de qualificação técnica e de formalização do vínculo profissional. Subsidiariamente, requer o esclarecimento documental dos pontos controvertidos, dentro dos limites legais da diligência, antes de eventual decisão desfavorável.

1 Objeto da controvérsia e fatos documentados

O certame tem por objeto a fabricação e instalação de reservatório metálico de 1.000.000 de litros, com base em concreto armado. A recorrida alcançou a primeira colocação após o exercício do tratamento favorecido de EPP e apresentou oferta final de R$ 1.306.649,62, conforme a ata.

O recurso concentra-se no momento da comprovação do engenheiro civil, na juntada do termo de compromisso durante a sessão, na subcontratação da base e na verificação do benefício de EPP. A recorrida enfrenta essas questões sem pretender dispensar profissional habilitado para a parcela civil ou executar serviços fora das atribuições de seus responsáveis técnicos.

Na habilitação, foram apresentados registro da empresa no CREA-SP, documentos de seu responsável técnico engenheiro mecânico e acervo de reservatórios metálicos. Após o debate público sobre a necessidade de engenheiro civil, foi juntado termo de Leandro Henrique Vazan, CREA-SP nº 5070627929, com anuência expressa à responsabilidade técnica da obra caso a PMON seja contratada.

O termo é datado de 29/09/2026 e sua representação de assinatura digital exibe o horário de 11h24min55s. A ata registra o envio às 11h25min40s. A identificação e o compromisso, portanto, estavam nos autos antes da conclusão da habilitação, anunciada às 11h47min46s. A defesa não atribui ao documento data anterior à que nele consta.

2 Leitura conjunta dos itens de qualificação técnica

O item 12.14.1 determina a apresentação de certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos e, na mesma redação, menciona o quadro técnico no momento do início

da execução. O item 12.14.3 exige engenheiro civil ou arquiteto, admitindo qualquer natureza de vínculo ou formalização de compromisso para executar o objeto. O item 12.14.4, por sua vez, dirige à empresa vencedora a apresentação da ART para o início da execução.

Essas disposições devem ser conciliadas. A interpretação defendida pela recorrida preserva a indicação do engenheiro civil e sua anuência na habilitação, admitindo a formalização definitiva do vínculo e dos registros exigíveis no momento previsto para a contratação ou execução. O termo apresentado identifica o profissional e delimita sua atuação às respectivas atribuições, enquanto a decisão administrativa antecipou a comprovação definitiva do vínculo para antes da assinatura do contrato.

A leitura que exige vínculo definitivamente constituído antes da abertura deve explicar a expressão temporal do item 12.14.1 e a alternativa de compromisso admitida pelo item 12.14.3. O princípio da vinculação ao edital também exige considerar as cláusulas que flexibilizam a forma e o momento da formalização, sem suprimir a responsabilidade técnica pela parcela civil.

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 diferencia a apresentação e a indicação dos profissionais da estruturação definitiva da relação contratual. A recorrida sustenta que o exame deve verificar a disponibilidade e a qualificação exigidas no edital, sem impor vínculo trabalhista ou inclusão prévia no quadro permanente como requisito adicional.

3 Fundamentos sobre o vínculo e a indicação profissional

No processo TC 008955.989.25-6, julgado pelo Tribunal Pleno do TCE-SP em 23/07/2025, sob relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho, o Tribunal considerou irregular exigir prova de integração do responsável técnico ao quadro permanente na data da proposta. Determinou deslocar a comprovação do vínculo jurídico para a celebração do contrato, preservando a apresentação do profissional na habilitação (item 2.8.1, páginas 11 e 12 do voto).

O precedente examinou outro objeto e regras próprias, de modo que sua aplicação aqui é argumentativa. Ele demonstra, contudo, que a exigência de vínculo anterior não decorre automaticamente do art. 67 e que apresentação do profissional e formalização jurídica da contratação exigem análise distinta. Não constitui autorização geral para apresentar profissional fora do momento legalmente exigível.

A Súmula nº 25 do TCE-SP admite modalidades diversas de vínculo, inclusive a contratação de profissional autônomo. Seu texto não estabelece expressamente que todo vínculo definitivo deva anteceder a abertura do certame. Por isso, a interpretação defendida no recurso deve considerar também a jurisprudência produzida sob a Lei nº 14.133/2021 e a redação específica deste edital.

O manual oficial Licitações e Contratos do TCU, no tópico 5.5.2, registra a admissão de declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional e remete ao Acórdão nº 1.450/2022-Plenário. Esse entendimento foi formado sob a Lei nº 8.666/1993 e é invocado apenas quanto à admissibilidade da forma de compromisso. Ele não dispensa a análise do momento da apresentação neste caso.

A recorrida requer, assim, que a suficiência do compromisso assinado seja examinada à luz dessas distinções, dos registros da sessão e da possibilidade expressamente prevista no instrumento convocatório, sem equipará-lo a mero protocolo de requerimento de documento ainda inexistente.

4 Alcance do artigo 64 e do termo apresentado na sessão

A recorrida reconhece que o art. 64 não autoriza criar, por diligência, condição de habilitação que deveria existir antes da abertura. O item 12.8.1.1 do edital admite documentos novos para apurar fatos existentes naquela época. Portanto, o fato de o termo ter sido recebido antes da decisão final não basta, isoladamente, para demonstrar a regularidade da juntada.

A questão anterior e decisiva é definir qual condição deveria estar constituída na abertura: vínculo jurídico definitivo ou disponibilidade profissional para a contratação, segundo a leitura conjunta dos itens 12.14.1 e 12.14.3. Se a formalização definitiva é exigível apenas para contratar, sua ausência na abertura não pode, por si, ser tratada como falta de condição já vencida.

O termo contém anuência do próprio engenheiro civil, identifica a licitação e prevê acompanhamento técnico e ART. Seu conteúdo é mais amplo do que uma declaração unilateral da empresa de que contratará, no futuro, algum profissional ainda não identificado. A recorrida sustenta que essa indicação, acolhida no curso do exame de habilitação diante da dúvida interpretativa, deve ser apreciada no contexto da regra temporal do edital.

O recurso invoca o Acórdão nº 1.211/2021-Plenário para distinguir comprovação de condição preexistente de constituição posterior de requisito. A defesa não pretende afastar essa distinção nem presumir que a assinatura do termo durante a sessão comprove compromisso específico anterior. Requer que se delimite primeiro o conteúdo e o momento legal da exigência, evitando aplicar a vedação a uma obrigação cuja formalização foi prevista para etapa posterior.

A recorrida informa que Leandro Henrique Vazan já presta serviços à empresa de forma recorrente em outras oportunidades. Essa relação profissional pode ser objeto de verificação documental. A informação não equivale, por si só, a comprovar compromisso anterior específico para este certame e deve ser valorada dentro desse limite.

Subsidiariamente, requer diligência para consultar a situação profissional no CREA, conferir as atribuições e apurar os registros anteriores de colaboração e disponibilidade, caso relevantes ao requisito exigível na abertura. A diligência deve esclarecer fatos anteriores ou o alcance da documentação, sem retroagir datas ou constituir ficticiamente condição de habilitação.

5 Capacidade operacional e responsabilidades de cada profissional

O item 12.14.2 elegeu como parcela de referência para os atestados o reservatório metálico, exigindo experiência equivalente a pelo menos 500 m³. A documentação apresentada inclui a CAT nº 2620250014460 e o atestado do SAEMAS relativo à fabricação e montagem de reservatório de 1.000 m³, além da CAT nº 2620250005824 referente ao reservatório de 500 m³

do DAAE de Araraquara. São serviços executados pela própria PMON e documentados antes deste certame.

A certidão de responsabilidade técnica de Paulo Sergio Pedro Junior registra sua atuação pela PMON desde 20/09/2023. O conjunto documental evidencia experiência anterior na parcela expressamente selecionada para comprovação operacional. Essa experiência deve ser considerada separadamente da discussão sobre a indicação de profissional para os serviços civis.

A recorrida não utiliza o acervo de engenharia mecânica como prova de atribuição para executar fundações ou estruturas de concreto. As próprias CATs delimitam as atividades vinculadas à engenharia mecânica. A parcela civil deve contar com profissional com atribuições adequadas, e foi para essa finalidade que se apresentou o compromisso de Leandro Henrique Vazan.

A observância das atribuições profissionais e dos registros no CREA permanece indispensável. A indicação do engenheiro civil e a formalização exigida antes da contratação afastam a interpretação de que a decisão tenha autorizado execução da base exclusivamente sob responsabilidade do engenheiro mecânico.

6 Subcontratação apenas da execução da base

O item 12.14.8 do edital e o item 3.4 do termo de referência autorizam subcontratação dos itens 1 a 3 até 30% do valor total do objeto. A cláusula 4.1 da minuta contratual estabelece 25%. Existe, portanto, divergência documental que deve ser esclarecida pela Administração, com aplicação uniforme aos participantes. Não se trata de limite criado pela recorrida.

A planilha estimativa atribui R$ 512.193,49 às estacas e à base de concreto, equivalentes a aproximadamente 33,21% do orçamento global de R$ 1.542.078,77. Esse dado exige exame. Entretanto, a proporção no orçamento estimado não demonstra, por si só, a extensão e o valor da parcela efetivamente transferida a terceiro na proposta da PMON.

A recorrida esclarece que a subcontratação pretendida abrange somente a execução dos serviços da base, com fornecimento dos materiais diretamente pela PMON. Sendo que é visto que apenas retirando do montante descrito como “base”, os valores destinados a materiais (item 3.3 – concreto usinado e 3.5 – armadura) os valores para subcontratação ja se enquadram ao limite permitivo no edital. A mensagem resumida lançada na sessão deve ser compreendida nesse escopo. O recurso tratou todo o valor estimado da base como parcela a transferir, incluindo custos de materiais que permanecerão sob fornecimento direto da contratada.

O valor previsto de mão de obra para construção da base (excluindo alugueis de maquinas, materiais e custos indiretos) é de R$ 135.000,00 corresponde a aproximadamente 10,33% da oferta final de R$ 1.306.649,62. O limite de 25%, mesmo sendo o mais restritivo dos dois textos, corresponderia a R$ 326.662,41; o de 30%, a R$ 391.994,89. A previsão informada é inferior a ambos. A divergência entre os instrumentos não altera essa conclusão aritmética, sem prejuízo da conferência do escopo e da documentação econômica pertinente.

Por isso, não se pode incluir automaticamente o valor integral do concreto e do aço no montante subcontratado. A apuração deve identificar os serviços efetivamente terceirizados e os respectivos valores, sem excluir custos que pertençam à execução transferida. A recorrida requer que a projeção de R$ 135.000,00 seja conferida com o escopo da contratação de terceiro, preservando-se o fornecimento direto dos materiais e o conteúdo essencial da proposta.

Requer-se a análise da proposta final e de sua planilha, existentes no processo, com solicitação de esclarecimentos sobre o escopo pretendido e a composição econômica da subcontratação. A apuração deve manter o preço, as obrigações assumidas e o conteúdo essencial da oferta, sem admitir reformulação material para corrigir incompatibilidade substancial que venha a ser comprovada.

A subcontratação admitida não transfere a responsabilidade integral da PMON perante o Município e não substitui a indicação do profissional exigido na habilitação. O art. 122 disciplina a execução por terceiros nos limites autorizados e sua capacidade técnica. O limite de 25% mencionado no art. 67, § 9º, refere-se ao uso de atestados de potencial subcontratado para qualificação técnica; não deve ser confundido com uma regra legal geral para qualquer subcontratação.

O esclarecimento prestado demonstra que a intenção informada não é transferir a terceiros a integralidade econômica da base. Requer-se a rejeição da alegação de extrapolação fundada nessa premissa, com conferência documental do valor projetado e aplicação motivada do limite contratual. A mera comparação com percentuais do orçamento estimado não substitui essa apuração.

7 Tratamento favorecido de empresa de pequeno porte

A PMON apresentou o Anexo IV, com declaração de enquadramento como EPP. A ficha cadastral da JUCESP informa o registro do enquadramento em 17/08/2022 e identifica a sociedade como limitada unipessoal EPP. A demonstração do resultado de 2025, folha 0109 do Livro Diário nº 0007, registra receita bruta de R$ 3.240.952,50, inferior a R$ 4.800.000,00.

Esses documentos respaldam o enquadramento declarado quanto ao exercício anterior, mas a receita de 2025 não substitui a aferição do limite autônomo do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, relativo aos contratos celebrados com a Administração Pública no ano da licitação. Essa aferição deve observar, quando aplicável, o cálculo anual previsto no § 3º para contratos com vigência superior a um ano.

A recorrida informa que os contratos públicos celebrados em 2026 até 29/09/2026 somam R$ 3.445.000,00, valor inferior ao limite de R$ 4.800.000,00. Trata-se de informação da empresa que deverá ser conferida mediante relação dos instrumentos, respectivas datas, valores e vigências. A recorrida requer a verificação prevista no item 11.4 do edital, inclusive das declarações registradas no sistema, sem presumir ultrapassagem do limite apenas porque a ata não descreveu a conferência.

A retirada do benefício pressupõe conclusão fundada nos dados efetivos. Enquanto não demonstrado o descumprimento, a alegação de que a ata não registra a verificação não

constitui prova bastante para invalidar automaticamente a oferta de desempate ou substituir a recorrida na classificação.

8 Motivação da decisão e tratamento isonômico

A ata registra debate público, manifestações dos concorrentes, pausa para análise e revisão do entendimento inicial do agente de contratação. Às 11h23min15s, foi indicada a interpretação do item 12.14.1 que exige comprovação do vínculo antes da assinatura. Às 11h30min25s, essa conclusão foi comunicada aos licitantes. A habilitação foi anunciada posteriormente com referência ao entendimento exposto.

A revisão de uma posição preliminar no curso da análise não caracteriza, por si só, favorecimento ou falta de motivação. A indicação pública de documento de compromisso também não demonstra automaticamente quebra de isonomia. O aspecto relevante é a legalidade da diligência e da interpretação adotada, com transparência e aplicação dos mesmos critérios a situações equivalentes.

Existe motivação identificável na ata, fundada no item 12.14.1, embora o debate recursal recomende seu aprofundamento jurídico, especialmente em relação aos itens 12.14.3 e 12.8.1.1. Requer-se que esse exame seja realizado com apoio do órgão jurídico, considerando os fundamentos destas contrarrazões. A manutenção da decisão deve decorrer de interpretação legalmente justificável e de fatos comprovados.

9 Pedidos

Diante do exposto, a recorrida requer:

a) o recebimento destas contrarrazões e sua apreciação conjunta com o recurso, assegurado acesso aos elementos indispensáveis à defesa;

b) o não provimento do recurso e a manutenção da habilitação da PMON, mediante interpretação conjunta dos itens 12.14.1, 12.14.3 e 12.14.4, reconhecendo-se o compromisso do profissional indicado e a exigibilidade da formalização definitiva do vínculo no momento previsto para a contratação;

c) a preservação do termo de compromisso nos autos e o exame motivado de sua eficácia, considerando a anuência do engenheiro civil, o momento da juntada e os limites do art. 64, sem desconsideração automática fundada apenas na data do documento;

d) subsidiariamente, antes de eventual decisão desfavorável, a realização das diligências legalmente cabíveis para conferir a situação e as atribuições de Leandro Henrique Vazan, verificar fatos anteriores relevantes à disponibilidade profissional e examinar os documentos já apresentados, sem criação retroativa de requisito;

e) a rejeição da alegação de subcontratação integral da parcela civil, considerando a terceirização somente da execução de mão de obra, cujo o valor se enquadra dentro dos limites de 25% e 30%; subsidiariamente, a conferência do escopo, da proposta final e da documentação econômica, com preservação do conteúdo essencial da oferta;

f) a conferência do tratamento favorecido de EPP com base no Anexo IV, na ficha da JUCESP, na DRE de 2025, nas declarações do sistema e na relação dos contratos públicos

celebrados em 2026, considerando o somatório informado de R$ 3.455.000,00 até 29/09/2026 e afastando-se a retirada do benefício por mera presunção;

g) a manifestação do órgão de assessoramento jurídico sobre as questões controvertidas e apos manutenção da habilitação, o regular prosseguimento do certame após a decisão final do recurso, observado o efeito suspensivo do art. 168;

h) caso se identifique vício que exija providência corretiva, que a decisão delimite sua natureza e alcance, assegure manifestação da recorrida e preserve os atos juridicamente aproveitáveis, sem convalidação de condição material que devesse existir no momento legalmente exigido.

Termos em que, pede deferimento.

Araraquara/SP, 7 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PAULO SERGIO PEDRO JUNIOR
Data: 07/10/2026 10:13:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PMON MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP
Paulo Sergio Pedro Junior
Procurador

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026 - EDITAL 01

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), classificados(as) no Concurso Público n.º 01/2026 - Edital 01, para o provimento **EFETIVO** do emprego público de **DIRETOR DE ESCOLA**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Gestão de Pessoas dessa municipalidade, **no prazo de 03 (três) dias úteis, 08/10, 09/10** ou **13/10/2026,** das **09h às 16h30**, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A Sessão Pública de Lotação Inicial, nos moldes do Decreto n.º 3.547, de 05 de agosto de 2026, ocorrerá no dia **26 DE OUTUBRO DE 2026**, às **14H**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida São João, n.º 680, Centro, Ibaté/SP.

Caso não haja interesse na vaga, o(a) convocado(a) deverá formalizar a desistência, manifestando expressamente sua negativa dentro do prazo estabelecido.

LISTA GERAL

DIRETOR DE ESCOLA

CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
25º	10121	VANESSA CRISTINA ANGELOTTI MATOS

Ibaté/SP, 07 de outubro de 2026
Jeferson Ricardo Maquedano
- Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas -

.....

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS)

Editais

Edital de convocação

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB QUADRIÊNIO 2023 - 2026

Rua São João, 680, Vila Bandeirantes, Ibaté/SP, CEP: 14.817-446
Contatos: Telefones - (16) 3343-6373 / (16) 3343-2147 E-mail: cacsfundeb@ibate.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS-FUNDEB

A Secretaria Municipal de Educação de Ibaté/SP, considerando a recomposição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, convoca os membros titulares e, na impossibilidade de comparecimento destes, seus respectivos suplentes, para a **20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CACS-FUNDEB**, a realizar-se no dia **09 de outubro de 2026** às **9h** em primeira chamada e as **9h30min** em segunda chamada no Auditório da Secretaria Municipal de Educação localizada à Avenida São João, nº 680, Vila Bandeirantes – Ibaté/SP para tratar da seguinte pauta:

I – Eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CACS-FUNDEB do Município de Ibaté/SP, para exercício das respectivas funções até o encerramento do atual mandato do Conselho, em 31 de dezembro de 2026;

II – Revalidação da prestação de contas da execução dos recursos do FUNDEB no 2º trimestre do exercício de 2026, compreendendo as receitas, despesas e demais documentos e demonstrativos disponibilizados ao Conselho para o exercício de suas atribuições de acompanhamento e controle social;

III – Apresentação do Censo Escolar.

Solicita-se especial atenção quanto ao comparecimento dos membros convocados, considerando a necessidade de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do colegiado, bem como o exercício das atribuições de acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos do FUNDEB.

Na impossibilidade de comparecimento do membro titular, solicita-se que seja comunicada previamente a ausência, possibilitando a participação do respectivo suplente.

Ibaté, 07 de outubro de 2026.

ROSÂNGELA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA

Secretária Municipal de Educação